



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

## INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

### **Criação de 3 (três) novas microrregiões do conselho tutelar**

## JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, é um órgão importante da municipalização do atendimento de crianças e adolescentes e pela efetivação dos direitos elencados no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em Porto Alegre, o Conselho Tutelar está organizado em dez microrregiões, cada equipe formada por cinco conselheiros eleitos pelo voto direto facultativo, para um mandato de três anos, com direito a uma recondução, divididos em 10 Microrregiões.

Conforme previsto no Título V do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) e regulamentado pela Resolução 139, modificada pela Resolução 170, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), exige-se que cada Município, por meio de lei, crie e mantenha, como órgão integrante da administração pública local, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar, devendo ser observado, preferencialmente, a proporção mínima de um órgão para cada cem mil habitantes.

A População em Porto Alegre (RS) é de 1.332.570 pessoas, conforme apontado pelo último Censo do IBGE no corrente ano.

Com base no último Censo do IBGE, bem na legislação acima indicada, temos como cumpridos os requisitos para criação de mais três microrregiões do Conselho tutela, tendo em visto a alta demanda e o número reduzidos de conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 30/06/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0580288** e o código CRC **402E3293**.

